



LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Nº: 13496/2022

Órgão Solicitante

1a corrida do circuito gaúcho de patinação de velocidade

Solicitante / CNPJ ou CPF

Federação Gaúcha de Patinagem - 89.521.991/0001-61

Responsável/Fone

Juliano Kessler Wagner / (51) 99221-8216

Local de Realização

AV. EDVALDO PEREIRA PAIVA, obs.

Espécie do serviço / Tipo de Utilização

Outros (especifique campo texto)

Período da Licença

19/06/2022 a 19/06/2022

Horário da Licença

07:00:00 às 09:30:00

Pista de Rolamento

Sem bloqueio

Pista de Passeio

Sem bloqueio

Declaro estar ciente de todas as informações contidas nesta licença. Esta autorização está sujeita a reavaliação pela fiscalização da EPTC/SMT.

TIAGO SILVA DE OLIVEIRA

Coordenador de Apoio Operacional

SOLICITANTE

Informações complementares

SEI 22.16.000025284-0 Protocolo 2772/2022

Bloqueio da Av. Edvaldo Pereira Paiva, do bloqueio próximo à Fundação Iberê Camargo ao bloqueio próximo à Usina do Gasômetro, **área bloqueada para lazer**, para evento de patinação.

Cuidados com a segurança por conta do organizador.

Público estimado: 80 pessoas

Contato - PCA Centro: Telefone: (51) 99208-4576 E PCA SUL: 99725-0598

Esta autorização é somente para uso da via. Demais autorizações dependem de outros órgãos da municipalidade.

- O promotor do evento ou obra deverá garantir o acesso local.
- O requerente ou a empresa solicitante se responsabilizará por quaisquer danos ou modificações na via pública ou na sinalização viária existente.
- As solicitações de renovação devem ser protocoladas com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência.
- Refere-se apenas ao uso da via, não eximindo o requerente de outras providências junto aos demais órgãos públicos.
- A sinalização deverá ser efetuada pelo requerente conforme CTB, inclusive sinalização noturna.
- A execução da obra, nos termos da presente licença, deverá obedecer às normas constantes no Decreto Municipal nº 11.203 de 27 de janeiro de 1995.
- Em caso de licença de estacionamento, é de responsabilidade do condutor avaliar/sinalizar o local onde vai parar ou estacionar o veículo, no sentido de minimizar riscos de acidentes.
- Em caso de cancelamento comunicar a EPTC pelo fone 118 ou pelo e-mail eventos@eptc.prefpoa.com.br.

EXTRATO DO REGULAMENTO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

(LEI 9.503 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997)

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

EMISSÃO: 24 de Maio de 2022 - jcardoso

